



Ofício Nº: 1418/2024 - 1DOC

Lei nº 1861/2024

Dispõe sobre: “Autorização para o Poder Executivo firmar convênio com o Cartório de Protesto de Títulos para dar cumprimentos à Resolução CNJ 547/2024 e dá outras providências”

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com os Cartórios de Protesto de Títulos situados no âmbito do Município de Nazaré Paulista, objetivando o cumprimento da Resolução CNJ nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre o protesto de créditos de natureza fiscal e não fiscal.

Art. 2º - O convênio a ser firmado tem como finalidade a formalização de protestos de créditos municipais, fiscais ou não, em conformidade com a decisão do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Tema 1184 da repercussão geral (Recurso Extraordinário 1.355.208), que reconheceu a constitucionalidade do protesto de certidões de dívida ativa.

Art. 3º - O convênio deverá prever, entre outras cláusulas:

I - Os procedimentos para o encaminhamento das certidões de dívida ativa para protesto;

II - A responsabilidade do cartório conveniado de proceder ao protesto no prazo legal;

III - A isenção ou redução de custos para o município no processo de protesto;



IV - Os prazos e condições para o cancelamento do protesto após a quitação da dívida;

V - As condições para a prestação de contas periódica ao município sobre os títulos protestados.

Art. 4º - O convênio poderá ser revisto ou rescindido por iniciativa de qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

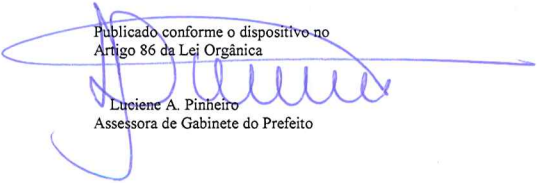
Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 10 de dezembro de 2024.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito



Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito